



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

| | | |
|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| Data | 10/03/2014 | Horário início: 08h00min |
| Licitação / Modalidade | CONCORRÊNCIA PROCESSO | Nº 003/2013 Nº 099/2013 |

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, roçador, cozinheiro e agente operacional, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 1897/2013** para análise e julgamento da documentação de proposta, considerando o parecer técnico apresentado pelo contador desta municipalidade (anexo aos autos) e demais exposições realizadas pelas empresas participantes do presente certame conforme segue:

| Empresa | CNPJ/MF |
|--------------------------------------|--------------------|
| BALSA NOVA COMERCIAL LTDA | 17.348.948/0001-35 |
| ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | 79.283.065/0001-41 |

| Considerações: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA | | DELIBERAÇÕES CPL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | | |
| (Anexo II do Edital) Não tem indicação especificada do que se referem os valores cotados como Capacitação e Depreciação de Equipamentos; | O Edital não determinava a especificação de tais valores, exigindo apenas que os componentes do Montante B fossem apresentados em valores, percentuais e demonstração destes custos diretos iniciais e dos insumos de aplicação direta no objeto do contrato e, portanto a CPL não entendeu como motivo de inabilitação, sendo a empresa considerada HABILITADA neste quesito. | ✓ |
| (Anexo II do Edital) O valor cotado para "Exames Admissionais" deveria ter sido cotado junto com despesas administrativas; | A referida empresa cotou o item Despesas Administrativas, indicando alguns componentes (mão-de-obra indireta, supervisão, despesas administrativas, escritório etc...) e visto que o Edital não exigia a cotação específica do respectivo item, a CPL não verificou motivos para inabilitação neste quesito. | ✓ |
| (Anexo II do Edital) Cotação do COFINS alíquota máxima sem considerar a compensação; | Conforme Parecer Técnico o valor a ser deduzido, correspondente a cada espécie de contribuição será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor bruto do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas, e, portanto não são verificados motivos para inabilitação. | ✓ |
| (Anexo II do Edital) Solicita que seja verificada a aplicabilidade do IRRF; | Conforme Parecer Técnico verifica-se que o cálculo do IRRF teve como base o valor do lucro com alíquota de 25%, cotado corretamente para aquelas empresas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou seja, a alíquota é de 15% sobre o lucro apurado com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00. Portanto o cálculo foi realizado corretamente e a respectiva empresa foi considerada HABILITADA. | ✓ |
| Considerações: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA | | |
| 1 BALSA NOVA COMERCIAL LTDA | | |
| (Cláusulas 41 e 43 da CCT) Não foi cotado; | Não foram cotadas as Contribuições de Assistenciais: 1% ao Sindicato Patronal e 1% ao Fundo de Assistência ao Empregado conforme cláusulas 41 e 43 da CCT, e, portanto a respectiva empresa foi considerada INABILITADA. | ✗ |
| (8.2 c) I e II do Edital) Não atendeu; | A proposta do licitante não atendeu aos limites mínimos e máximos estipulados no edital para os itens: Montante A - Encargos Sociais e Montante B - Demais Componentes que objetivam garantir o recolhimento de todos os encargos incidentes sobre o salário e preservar o princípio da economicidade. Assim sendo a empresa licitante foi considerada INABILITADA neste quesito. | ✗ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

Comissão Permanente de Licitação

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| (Item 3 do Anexo I do Edital) Auxiliar de Serviços Gerais 8h 2ª a 6ª com insalubridade - não foi cotado o percentual do adicional de assiduidade sobre o total da remuneração; | A referida empresa cotou o adicional de assiduidade (4%) apenas sobre o valor da remuneração, deixando de incluir os reflexos em adicional de insalubridade conforme CCT da categoria, desta forma foi considerada INABILITADA. | ✘ |
| (Item 4 e 5 Anexo I do Edital) Auxiliar de Serviços Gerais 8h 2ª a 6ª (varredores de rua) e Roçadores 8h 2ª a 6ª - não foi cotada a insalubridade grau máximo conforme Anexo XIV da NR15 e não aplicou a assiduidade sobre o total da remuneração conforme CCT; | Para este posto de serviço a empresa cotou o adicional de insalubridade grau médio, entretanto, conforme as atribuições para o posto contidas no Anexo III do edital, as atividades a serem desenvolvidas incluem a "manutenção de lixeiras através da remoção dos resíduos ensacados depositados na lixeira", ou seja, envolve a coleta de lixo urbano e portanto uma atividade considerada como grau máximo pela respectiva norma, com adicional de 40%. Ademais, novamente a cotação do adicional de assiduidade (4%) não incluiu os reflexos em adicional de insalubridade conforme CCT da categoria. Diante desses fatores a licitante foi considerada INABILITADA. | ✘ |
| (Item 6 do Anexo I do Edital) Agente Operacional 8h 2ª a 6ª - não cotou o adicional de insalubridade; | A CPL não entendeu que as atividades a serem desenvolvidas neste posto de trabalho se enquadraram como operação insalubre ou perigosa e, portanto a empresa foi considerada HABILITADA neste quesito. | ✔ |
| (Item 8.1 do Edital) Não atendeu; | O edital exige que a proposta de preço seja elaborada com base nas especificações dos Anexos I e II e em conformidade com o Anexo III. Apesar do licitante não ter juntado em sua proposta as informações descritas no Anexo III, declara concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e, portanto a CPL não verificou nenhum motivo de inabilitação neste quesito. | ✔ |
| (Item 8.1 a) do Edital) Não cotou fornecimento de materiais e equipamentos; | O licitante deixou de cotar as despesas com equipamentos e materiais, descumprindo a exigência da alínea "a" do item 8.1 do edital e, portanto foi considerada INABILITADA. | ✘ |
| (8.2 c) I do Edital) Não cotou os 5 S do Montante A - Encargos Sociais. | Conforme já tratado na fase de habilitação a vedação descrita no inciso XII, do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não constitui óbice à participação em licitação <u>desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários na proposta de preço</u> e a solicitação da exclusão do regime (Acórdão 2798/2010-Plenário TCU). Foi verificado nas planilhas de custos e formação de preços para os serviços, que a licitante deixou de cotar os valores referentes a diversos itens de encargos sociais obrigatórios e incidentes sobre os serviços objeto desta contratação, utilizando-se da própria LC 123/2006 para justificar a ausência de tais valores. Desta forma a CPL entendeu utilizados os benefícios tributários instituídos pelo regime de arrecadação Simples Nacional em sua proposta e, portanto a empresa foi considerada INABILITADA. | ✘ |

Desta forma verifica-se INABILITADA a empresa: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA e HABILITADA a empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
MEMBRO